

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 783, de 2025, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações ao Senhor Jorge Rodrigo Araújo Messias, Ministro da Advocacia-Geral da União, sobre a existência de contratação de escritório de advocacia estrangeiro para atuação na Espanha e sobre o Memorando de Entendimento firmado entre a Advocacia-Geral da União (AGU) e a Advocacia Geral do Estado da Espanha (AGE).*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão Diretora o Requerimento nº 783, de 2025, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações ao Senhor Jorge Rodrigo Araújo Messias, Ministro da Advocacia-Geral da União, sobre a existência de contratação de escritório de advocacia estrangeiro para atuação na Espanha e sobre o Memorando de Entendimento firmado entre a Advocacia-Geral da União (AGU) e a Advocacia Geral do Estado da Espanha (AGE).* O referido Requerimento fundamenta-se no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sua Excelência apresenta, portanto, uma série de questões sobre a contratação, pela AGU, de escritórios de advocacia no exterior, para ajuizar ou intervir em processos de extradição de brasileiros, particularmente na Espanha. Também levanta questões acerca da forma como a AGU realiza essa contratação e, ainda, das parcerias com congêneres estrangeiros.

Outra preocupação de Sua Excelência refere-se à recente edição da Portaria Normativa AGU nº 182/2025, de 15 de julho de 2025, que atualizou os procedimentos internos do órgão para a contratação de serviços jurídicos no exterior. Na percepção do ilustre requerente, essa norma teria como finalidade



“ampliar a transparência, estabelecer critérios objetivos e alinhar os processos internos à nova Lei de Licitações”. Entretanto, assinala o Senador Girão que a referida atualização normativa “coincide com uma mudança de paradigma: a tradicional colaboração esporádica entre AGU e MJSP no campo das extradições passou a assumir um caráter institucionalizado, por meio de cooperação formal e sistemática entre os órgãos”. Busca-se, assim, entender as particularidades dessa alteração paradigmática.

Por último, assinala-se que o requerimento busca esclarecer pontos específicos da execução contratual e da cooperação interinstitucional, bem como se há casos de extradição atualmente sob acompanhamento de escritórios contratados em solo espanhol. Pretende-se conhecer sobre a eventual atuação proativa da AGU em temas como recuperação de ativos no exterior e responsabilização financeira de acusados.

Lido no Plenário do Senado Federal em 21 de outubro último, foi encaminhado à Comissão Diretora e distribuído a esta Senadora, em 13 de novembro.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Os requerimentos de informações, previstos no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, são relevantes instrumentos para a função precípua do Parlamento de fiscalizar os atos do Poder Executivo. Nesse sentido, o art. 49, inciso X, da Carta Magna é expresso ao estabelecer, entre as competências do Congresso Nacional, a de *fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta*.

A forma como atua a AGU no exterior, particularmente no que concerne à contratação de escritórios de advocacia estrangeiros, à extradição de brasileiros e ao estabelecimento de mecanismos de cooperação com entes congêneres, deve ser objeto da atenção do Parlamento em sua prerrogativa de fiscalização e controle.

Assinalamos que as informações requeridas são essenciais para que o Senado Federal possa avaliar a legalidade, a eficácia e a economicidade das medidas adotadas pela AGU, aferindo se o órgão “está efetivamente



observando as melhores práticas de gestão pública e zelando pelos interesses da União no plano internacional”, como diz o autor.

Justifica-se, portanto, o Requerimento de Sua Excelência. Ademais, não vislumbramos quaisquer óbices de caráter regimental ou formal para a aprovação do Requerimento.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 783, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora

